

**EDITAL Nº 18/2025 - PROCESSO DE ESCOLHA PARA A COORDENAÇÃO DE ENSINO
DO CÂMPUS GASPAR - GESTÃO 2025/2027**
RETIFICAÇÃO 29/09/2025

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Gaspar, de acordo com o Regimento Interno do Câmpus Gaspar, aprovado pela resolução do CONSUP Nº 32, de 21 de agosto 2018, vem a público para convocar os servidores do Câmpus Gaspar e estabelecer normas e procedimentos para a escolha de servidor que preencherá a função de Coordenador de Ensino do Câmpus Gaspar para a Gestão 2025/2027.

1 Do objetivo

O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha de servidor que preencherá a função de Coordenador de Ensino - FG01.

2 Do Cronograma

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data / Hora
Publicação do Edital de Convocação e Normas....	19/09/2025
Prazo para inscrições dos candidatos.....	de 19/09, após publicação, a 24/09/2025
Divulgação dos candidatos inscritos.....	25/09/2025
Solicitação de Impugnação de candidaturas.....	de 25 a 26/09/2025
Homologação dos candidatos inscritos.....	29/09/2025
Propaganda Eleitoral.....	de 30/09 a 01/10/2025
Divulgação da lista de eleitores.....	02/10/2025
Pedido de inclusão de eleitores.....	de 02 a 03/10/2025 (enviar e-mail à assessoria)
Data da Eleição	06 e 07/10/2025 até 23h59
Apuração dos votos on-line	08/10/2025
Divulgação do resultado da apuração.....	08/10/2025 após apuração
Prazo de recurso contra o resultado da apuração....	de 08/07/2025 após apuração a 09/10/2025
Homologação final do escolhido.....	10/07/2025 29/09/2025
Homologação pelo Colegiado	primeira reunião após a homologação Resolução ad referendum a ser homologada na próxima reunião

3 Da Comissão Eleitoral

3.1 A Comissão Eleitoral, designada pela direção-geral do Câmpus Gaspar por meio de portaria,

é constituída por três servidores.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral para os cargos de coordenador, observando o presente edital e as normas estabelecidas pelo Colegiado do Câmpus Gaspar;
- II – homologar as inscrições dos candidatos, se deferidas;
- III – providenciar todo o aparato operacional para a realização da eleição;
- IV – acompanhar as ações inerentes à propaganda eleitoral de cada candidato.

4 Da Inscrição

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada pela internet, acessando o link: <https://forms.gle/KQQXLV4puSyFqW5Z7> no período previsto no item 2.1 deste edital.

4.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 4.1 deste edital.

4.3 Caso ocorra a inscrição de um único candidato que atenda os critérios estabelecidos neste edital, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação pelo Colegiado do Câmpus **ou por ato da Presidente do Colegiado (Resolução Ad Referendum)**.

5 Dos Candidatos

5.1 Poderão candidatar-se todos os servidores efetivos do Câmpus.

5.2 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva no cargo, exceto no caso em que não exista outro candidato inscrito.

6 Dos Eleitores

6.1 O coordenador será eleito pelos servidores do Câmpus Gaspar.

6.2 Só poderão votar os servidores empossados até 1 (um) dia anterior à data de divulgação da lista de eleitores conforme consta no item 2.1 deste edital.

7 Da Propaganda Eleitoral

7.1 O período de propaganda eleitoral se dará conforme consta no item 2.1 deste edital.

7.2 É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de

incorrer nas punições previstas no item 8, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

7.3 No caso de envio de e-mails para listas que dependam de moderação por parte da assessoria do câmpus, o horário limite para envio será às 18 horas de todos os dias de propaganda eleitoral.

7.4 Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) desrespeitem a política de comunicação e as normativas éticas vigentes;
- c) contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC, SINASEFE e Grêmios Estudantis;
- e) utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral;
- f) possuam cunho político partidário;
- g) desrespeitem a identidade visual do IFSC. Para maiores informações acesse:

<https://www.ifsc.edu.br/identidade-visual>.

7.5 Havendo debates, estes deverão ser realizados em comum acordo entre os candidatos. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

8 Das Punições

8.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha;

IV - Cassação da inscrição.

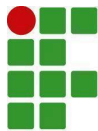
9 Da Votação

9.1 O voto é facultativo.

9.2 A votação será online, correrá conforme cronograma do item 2.1 deste edital e dar-se-á da seguinte forma:

9.2.1 O eleitor receberá no seu e-mail institucional um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

9.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.



9.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher apenas 01 (um) candidato.

9.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

9.3 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

9.4 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

9.5 Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a Comissão Eleitoral para solucionar o problema.

10 Dos Recursos

10.1 Os recursos deverão ser encaminhados pelo candidato, por e-mail, à Comissão Eleitoral no seguinte endereço: assessoria.gaspar@ifsc.edu.br.

10.2 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.3 Caberá ao candidato impetrar com recurso contra o resultado eleitoral. Este deverá ser formalizado, por escrito, à Comissão Eleitoral até a data que consta no item 2.1 deste edital. O candidato poderá recorrer ainda, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus Gaspar, por meio de ofício protocolado ao Presidente do referido Colegiado.

11 Da Apuração

11.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme item 2.1 deste edital.

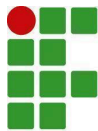
11.2 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

11.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem, como segue:

I – o candidato com mais tempo de serviço no IFSC;

II – o candidato que for mais idoso.

11.4.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas, de preferência 1 (uma) testemunha de cada segmento, a ser realizado em no máximo 24 horas a partir da apuração dos votos, presencialmente.



12 Da Homologação

12.1 A homologação do candidato eleito será publicada na data que consta no item 2.1 deste edital.

12.2 Homologado o resultado do processo de escolha, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus Gaspar, na primeira reunião após a finalização do processo, o nome do candidato que ocupará o cargo de Coordenador de Ensino.

12.3 Caso haja candidato único, à presidência do Colegiado do Câmpus Gaspar poderá, através de resolução *Ad Referendum*, homologar o candidato antes da primeira reunião.

13 Da Designação

13.1 O coordenador eleito será designado por portaria da reitoria do IFSC para um mandato no período de outubro de 2025 a janeiro de 2027.

14 Das Disposições Gerais

14.1 Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado do processo eleitoral, caberá recurso ao Colegiado do Câmpus Gaspar no prazo de 24 horas após a publicação da homologação.

14.2 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética de todos os eleitores servidores do Câmpus Gaspar, separados por segmento (docentes e técnicos administrativos em educação).

14.3 Caso não haja candidato inscrito, caberá ao Diretor-geral do Câmpus indicar um servidor para ocupá-la, cabendo ao Colegiado do Câmpus a homologação desta indicação.

14.4 No caso de vacância do cargo, será realizado novo processo de escolha.

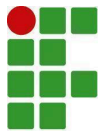
14.5 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site do Câmpus Gaspar e enviadas para o e-mail todos.gaspar@listas.ifsc.edu.br.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos em reunião pela Comissão Eleitoral, por decisão da maioria simples, em primeira instância e pelo Colegiado do Câmpus Gaspar, em segunda e última instância.

Gaspar, 29 de setembro de 2025.

Aprovado conforme despacho no processo nº 23292.031850/2025-83

Daniele Caroline da Silva - Presidente



Andrei de Souza Inacio

Carlos Geovanni Alves Ledra

Comissão Eleitoral designada pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Gaspar nº 254, 17 de setembro de 2025.